

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 7.013, DE 2025

Altera o Código Penal para dispor sobre a ação penal no crime de lesão corporal praticado contra pessoa idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código Penal para dispor sobre a ação penal no crime de lesão corporal praticado contra pessoa idosa.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 147-D:

“Art. 147-D. A ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra pessoa idosa é pública incondicionada.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º. A persecução penal independará de representação da vítima, de seu responsável legal ou de familiares, bastando o conhecimento da autoridade para instauração das medidas cabíveis”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado WELITON PRADO
Presidente

